

**O DIREITO DE PROPRIEDADE E
A EDUCAÇÃO: A RELIGIÃO
COMO PRINCÍPIO
CONSTITUTIVO DA
PROPRIEDADE PRIVADA NAS
SOCIEDADES ÁGRAFAS**

Renata Ary⁴²¹
Luzia Batista de Oliveira Silva⁴²²

RESUMO

Este artigo objetivou identificar a relação existente entre a religião antiga das civilizações primitivas ágrafas e o direito sobre a terra, bem como enunciar, para a comunidade jurídica, um breve relato sobre a religião como princípio constitutivo dessas civilizações, vinculado à história do direito. Buscou-se apresentar ao leitor, através do estudo basilar da obra *Cidades Antigas*, de Fustel de Coulanges (2006), as crenças religiosas sobre a alma e a morte dos membros das sociedades gregas e romanas, além das lições advindas da mitologia nas figuras simbólicas de seus deuses, em um

⁴²¹**Renata Ary** é Doutoranda no PPGSSE/USF. Mestre em Direito Difuso e Coletivo pela UNIMES/SP; Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP; Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas de Guarulhos. Docente no curso de Direito na Universidade São Francisco; Advogada e Palestrante.

⁴²²**Luzia Batista de Oliveira Silva** é Pós-Doutora em Ciências Sociais, Antropologia pela PUC-SP, Pós-Doutora em Filosofia pela Universidade de Borgonha, Dijon/FR, Doutora em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – FE/USF; Mestre e Bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Docente no PPGSSE/USF. Líder do Grupo de Pesquisa TCTCLAE – Teoria Crítica e Teorias Críticas Latino-Americanas e Educação (CNPq/USF).

período de tempo cujas datas precisas escapam aos historiadores e à comunidade acadêmica em geral. A religião se apresentava indissociável da propriedade privada, pois, à época, não se permitia adquirir uma propriedade sem o culto, nem o culto sem a propriedade. Em consequência, a casa era consagrada para a morada dos deuses e, em nome da religião, a propriedade privada se tornava perpétua à família. Enquanto houvesse religião doméstica, a propriedade também existiria. Essa era uma das formas de ensinamento e educação no âmbito da família em consonância com acordos estabelecidos para a convivência social e o atendimento às regras religiosas, tanto nos cultos quanto nos valores que perpassavam a sabedoria de grupo. Enunciam-se também, mediante esses princípios, elementos fundamentais para a área do Direito.

Palavras-chave: História do Direito. Sociedades Ágrafas. Cidades Antigas. Religião. Propriedade.

ABSTRACT

This article aimed to identify the relationship between the ancient religion of primitive nonliterate civilizations and the right over the land, such as, enunciate for the legal community, a brief report on religion as a constitutive principle of these civilizations, linked to the history of law. It was tried to present to the reader, through the basic study of the work *The Ancient City* by Fustel de Coulanges, the religious beliefs about soul and death of the members of Greek and Roman ancient societies, in addition to the lessons from mythology in the symbolic figures of their gods, in a period of time that precise dates elude

historians and the academic community in general. Religion was inextricably linked to private property, since, at the time, it was not allowed to acquire property without worship, nor worship without property. As a result, the house was consecrated to the abode of the gods and, in the name of religion, private property became perpetual to the family. As long as there was domestic religion, property would also exist. This was one of the forms of teaching and education within the family, in line with agreements established for social coexistence and compliance with religious rules, both in cults and in the values that permeated group wisdom. It is also enunciated, following these principles, fundamental elements for the Law.

Keywords: History of Law, Nonliterate Societies, Ancient Cities, Religion, Property.

1. INTRODUÇÃO

“Da necessidade de estudar as mais velhas crenças dos antigos para conhecer suas instituições” (A cidade antiga - Fustel de COULANGES, 2006, p. 9)

O artigo trata de problematizar um estudo realizado sobre o embrião da propriedade privada numa época em que não nos permite estabelecer a precisão exata em que nasceu a propriedade nas sociedades antigas ágrafas: civilizações primitivas que não

desenvolveram a escrita linear e nem a fonética como as civilizações posteriores e as atuais, faltando-nos registro desses elementos não escritos sobre os seus modos de agir, viver, pensar e cultivar a Fé.

Os tópicos a seguir referem-se a alguns apontamentos propedêuticos sobre a história das cidades antigas ágrafas e suas crenças religiosas como princípio embrionário da propriedade privada. Aspira-se, nestas poucas linhas que se seguem, demonstrar um pequeno compêndio histórico das sociedades ágrafas gregas e romanas, colocando em destaque sua religiosidade, em especial os funerais e os banquetes fúnebres e a relação entre eles e seus mortos, as divindades e o direito sobre a terra.

De longa data, a propriedade privada sempre mereceu papel de destaque no ordenamento jurídico. Conhecer e estudar suas histórias e suas crenças são alicerces para compreender as instituições contemporâneas e o Direito na atualidade.

Não se pretende, com o presente artigo, esgotar o tema, tampouco caracterizá-lo como um diálogo dogmático, considerando que é escasso o material escrito deixado pelos antigos, o que reforça, ainda mais, a intenção, quiçá, de aguçar a curiosidade do leitor

acerca desse tema e os problemas que o cercam.

A história oral contada e apropriada pelos que são educados nesse contexto de oralidade é, sem dúvida, um campo fértil para o estudioso, um motivo de ensinamento atual, seja para conhecimento, reflexão ou meditação sobre aspectos pertinentes e fundamentais no período anterior à escrita, que alguns historiadores datam por região: de 4000 a 3000 a.C. aproximadamente na Mesopotâmia (Oriente Médio); 1500 a.C. na China (leste da Ásia) e 300 a.C. na Mesoamérica (América intermédia – Império Olmeca, México)

2. AS SOCIEDADES ANTIGAS ÁGRAFAS

Felizmente o passado nunca morre por completo para o homem, O homem pode esquecê-lo, mas continua sempre a guardá-lo em seu íntimo, pois o seu estado em determinada época é produto e resumo de todas as épocas anteriores. Se ele descer à sua alma, poderá encontrar e distinguir nela as diferentes épocas pelo que cada uma deixou gravada em si mesmo". (F. COULANGES, 2006, p. 14)

O ser humano, por sua natureza sociável, como lembra Aristóteles, é *Zoon Politikon*, ou seja, é um animal

político, social, aquele que depende de outros para exercer sua sociabilidade e convivência no/com o grupo, por isso, ele sempre buscou associar-se aos de sua espécie. A gregariedade é um elemento que permitiu melhorar o convívio comunitário, mediante um conjunto de regras com a finalidade de reger/orientar as relações sociais que, naturalmente, se processavam no espaço de convivência. Desse modo, antes mesmo da existência dos Estados, pode-se afirmar que havia sociedades simples (como tribos, clãs e etnias), que já possuíam regras não escritas⁴²³, de natureza consuetudinária e que orientavam as condutas sociais existentes entre os seus membros.

Muitas dessas civilizações do passado, culturalmente denominadas pela história de antigas ou primitivas, não desenvolveram a escrita linear e fonética como conhecemos atualmente (isso não quer dizer que elas não

⁴²³Os primeiros registros escritos de que se tem notícia datam de 4000 a.C. ou 3500 a.C. Os costumes e as tradições que regiam as relações sociais nas sociedades sem escritas eram imortalizados através das narrativas de anciãos ou sacerdotes à sua família e membros da tribo ou clãs. Acredita-se que os primeiros registros relativos ao direito surgiram em, aproximadamente, 2050 a.C. O direito arcaico surgiu após o aparecimento de alguns caracteres escritos nos muros das cidades a fim de que todos pudessem conhecer as regras daquele local. (GRIVOT; ARAUJO)

desenvolveram outras espécies de sistemas gráficos de escrita), por isso, são conhecidas como sociedades ágrafas. A base das regras sociais era alicerçada nos costumes e no inequívoco teor sagrado. Sua cultura era mantida através da oralidade, das narrativas mitológicas (ensinamentos dos sábios ou benfeitores, como a figura da Velha Sábia dos Mistérios dos Cabiros ou Mistérios de Eleusis, na Samotracia, Grécia), das rapsódias (ensinamentos poéticos pelas melodias populares), dos provérbios populares (como os ensinamentos ou sabedoria popular do senso comum em cada povo ou cultura), dos adágios (poemas e lendas), dos aconselhamentos entre gerações e das decisões tomadas por força das tradições. (PALMA, 2019)

O Direito, inicialmente, tem, como fonte e base de seus fundamentos, o misticismo da natureza e o divino desconhecido (o misticismo naquele tempo, supostamente, não era denominado de religião)⁴²⁴. A religiosidade era o alicerce das sociedades ágrafas, pois suas crenças influenciavam decisivamente em todos os comportamentos sociais: nascimento, família, casamento, contratos,

⁴²⁴Atualmente, conceitua-se como “direito natural” aquele baseado nas relações humanas e na busca pela sobrevivência.

propriedade e morte. Nos julgamentos, os “deuses” julgavam: condenavam ou absolviam. E a justiça privada e a coletiva prevaleciam. Direito e religião estavam intimamente ligados. Sobre essa perspectiva, Maciel e Aguiar (2019, p. 54) pontuam que

Direito e religião ainda estão umbilicalmente entrelaçados. Como há grande temor em relação aos poderes sobrenaturais, é ainda difícil distinguir o que vem a ser regra religiosa e o que vem a ser regra jurídica. Não existe distinção entre religião, moral e direito, estando estas funções sociais bastante interligadas e confundidas. São direitos ainda em formação, em gestação, longe das instituições que conhecemos e que são definidas nos sistemas romanistas ou do Common law. (MACIEL; AGUIAR, 2019, p. 54)

Apesar do uso da terminologia direito, alguns autores defendem o posicionamento de que, nesses estágios de sociedade, não podemos falar em regras jurídicas, em direito propriamente dito, pois este depende da existência de um Estado, como pontuam Marx e Engels ao afirmarem não existir direito em grupos sociais que não atingiram o estágio de organização estatal. (MACIEL; AGUIAR, 2019).

Certamente, ao estudarmos a antiguidade, esta nos levará à compreensão das sociedades ágrafas,

um passado longínquo, que não nos possibilita uma data precisa, mas nos permite aprender sobre alguns ensinamentos para compreender a operacionalidade do direito na sociedade atual.

3. AS CRENÇAS RELIGIOSAS NAS SOCIEDADES ANTIGAS GREGAS E ROMANAS: A ALMA, A MORTE E OS DEUSES

“É pela religião que vencemos o universo” (Marco Túlio CÍCERO, advogado, escritor, orador, filósofo, político e cônsul romano).

A família grega e a romana foram constituídas por uma religião primitiva que regia a sociedade e determinava todas as regras de condutas sociais. Trata-se de uma religião mística que levava em consideração as forças da natureza, a existência e as fúrias dos deuses e sua imortalidade.

Os gregos e os romanos primitivos acreditavam no poder dos deuses sobre a vida deles. Consideravam que os deuses estavam sempre presentes e a tudo assistiam a fim de conduzir os destinos humanos nas mais diversas esferas dos comportamentos sociais e pessoais. As cerimônias religiosas marcavam presença nos atos praticados

no recinto do lar (religião doméstica) e nas solenidades oficiais.

Destarte, as famílias e os homens públicos acreditavam que a “alma não passava sua segunda existência em um mundo diferente do qual vivemos; continuava junto dos homens, vivendo sobre a terra” (COULANGES, 2006, p. 18).

Desse modo, quando uma pessoa morria, o seu espírito iria para o céu, uma região de luz ou continuava vivendo na Terra juntamente com a sua família. Por esse motivo, o corpo do falecido era enterrado no campo, dentro da propriedade da família, e era realizado um funeral e um banquete fúnebre para o morto.

Para que a alma do morto não se perturbasse após a morte e pudesse sobreviver tranquila sobre a terra, os antigos enterravam os pertences pessoais do falecido, como sapatos e vestes, juntamente com ele em seu túmulo, caso fosse necessário usá-los e, ainda, derramavam vinho, leite e mel na tumba para matar a sua sede, bem como levavam-lhe alimentos para saciar a fome ⁴²⁵. Por isso, degolavam escravos

⁴²⁵Esse ritual era conhecido como “banquete fúnebre” in FUSTEL DE COULANGES, Numa-Denis. A cidade antiga. Trad. Frederico Ozanam Ferreira de Barros. Versão para E-book. 2006. Acesso em 01 de março de 2020.

e cavalos para sepultá-los juntamente ao falecido, a fim de que eles lhe prestassem serviços dentro do túmulo, como haviam feito durante a vida. (COULANGES, 2006).

Considerável é a passagem em que, após a tomada de Troia, os gregos retornaram para a Grécia levando o corpo de Aquiles (já morto) e, juntamente com ele, a escrava Polixena, que foi vestida de noiva para ser sacrificada e enterrada juntamente com o falecido.⁴²⁶ Com isso, na crença figurada grega, revelou-se o casamento de Aquiles com sua amada mesmo após o seu passamento (EURÍPIDES, 2020).

As honrarias aos mortos eram diversas, de modo que era comum, após

⁴²⁶“Após a queda de Troia, conquistada e destruída pelos gregos depois de dez anos de luta, as troianas foram entregues aos vencedores como escravas na partilha das presas de guerra. Os gregos ansiavam por partir de volta à pátria, mas suas naus estavam retidas no Quersoneso Trácio por ventos desfavoráveis. Nesse ínterim o fantasma de Aquiles apareceu aos gregos para pedir-lhes que fosse sacrificada sobre seu túmulo a virgem Polixena, uma das filhas de Príamo e de Hécuba (rei e rainha de Troia). Odisseu dirigiu-se à tenda onde estava Hécuba, com a missão de levar Polixena para o sacrifício. Ele não se comoveu com o desespero de Hécuba, nem com a circunstância, lembrada por ela, a de Odisseu dever-lhe a própria vida. Mas Polixena, demonstrando uma altivez heroica, preferiu a morte à escravidão e seguiu espontaneamente Odisseu para cumprir o seu destino”. (EURÍPIDES. Hécuba. Trad. Mario da Gama Cury. Versão para E-book. Acesso em 01 de março de 2020).

a cerimônia fúnebre, invocar o espírito, por três vezes, desejando-lhe uma vida feliz sobre a terra.

Toda alma deveria ter uma morada subterrânea, sob pena de se tornar errante e perversa, provocando doenças aos vivos, destruindo colheitas e aparecendo para assustar as pessoas, ou seja, tornando-se uma alma miserável causadora de problemas para a família. Essa alma malfazeja era denominada, pelos gregos e romanos, “demônios”.

Cria-se que o morto não aceitaria ofertas, senão da sua família e parentes, e a presença de um estranho no funeral perturbaria o repouso do “manes”. (COULANGES, 2006, p.47-48). Era proibido a qualquer pessoa estranha aproximar-se e tocar no túmulo do falecido, pois isso seria considerado um ato de impiedade. Tinha-se uma verdadeira adoração aos antepassados. E o morto que não deixava filhos seria condenado à fome eterna. (LUCIANO, CF COULANGES, 2006, p. 48).

Pelo que se observa da narrativa acima, para os primitivos, a lápide não significava apenas um local para depositar um corpo morto, inerte ou um pedaço de matéria, mas um sítio que representava a nova morada do finado que, para os antigos, se tornava um deus.

O morto ancestral não era, portanto, apenas “alguém” que deixou o plano terreno, mas uma criatura sagrada, respeitada, adorada pelo homem primitivo e que tinha o poder de estabelecer normas de conduta familiares e punições.

A religião era puramente doméstica, pois cada deus somente poderia ser adorado por uma única família. Os deuses não aceitavam que a adoração fosse feita por todos os homens, uma vez que estes “não se apresentavam como sendo deuses do gênero humano”. (COULANGES, 2006, p. 47). Desse modo, nas cidades ágrafas, havia uma relação íntima entre o deus e a família grega ou romana.

Posteriormente, os gregos e itálicos passaram a materializar seus deuses em ídolos: árvores, pedras ou animais que eram utilizados em seus cultos para afastar os maus espíritos (forças invisíveis); Deméter, por exemplo, a deusa da agricultura, da gestação e das leis sagradas, do cultivo do cereal, da fertilidade da terra, das estações, da vida e da morte das coisas que nascem e morrem no solo terreno, a imagem de uma semeadora dos campos. Zeus se consagrava na figura de uma águia; daí, a Águia de Zeus. Já a deusa Atena carregava muitos símbolos, como cavalo, serpente e a coruja, mas o que

marca sua sabedoria é ser a deusa dos bons conselhos, aquela que cultivava as oliveiras e sabia o segredo para extrair destas o azeite de oliva; Atena adota a coruja como um dos símbolos marcantes por esta enxergar na escuridão. Por isso, enquanto os homens dormem, a coruja pode lhes fazer perceber os augúrios dos seres humanos (JARDE, 1977, JUNITO BRANDÃO, 2009).

Em períodos posteriores, os gregos e romanos passaram a representar seus deuses sob a forma humana (Antropomorfismo). Para os romanos, Júpiter (mitologia romana, deuses do Vulcano) ou Zeus (mitologia grega, deuses do Monte Olimpo) tinham uma aparência humanizada, com o diferencial de serem mais altos, fortes, belos e eternamente jovens. Além de adquirir a forma humana, adquiriam os sentimentos, as paixões, também os defeitos e os vícios humanos. O mundo divino era sempre representado por uma imagem engrandecida e nunca depurada da humanidade. (JARDÉ, 1977).

4. A RELIGIÃO COMO PRINCÍPIO CONSTITUTIVO DA PROPRIEDADE PRIVADA NAS SOCIEDADES ANTIGAS ÁGRAFAS

“Que há de mais sagrado que a morada de um homem? Lá está o altar, lá brilha o fogo sagrado, lá estão as coisas santas e a religião”.

(Marco Túlio CÍCERO, advogado, escritor, orador, filósofo, político e cônsul romano)

A propriedade privada e o direito à mesma são aspectos da justiça que têm se modificado e se desenvolvido ao longo dos séculos. Valores e crenças culturais dos povos antigos foram se modificando. Atualmente, há diferenças radicais e essenciais entre a propriedade privada dos povos antigos e a das sociedades contemporâneas.

Como já mencionado, os gregos e os romanos das sociedades ágrafas acreditavam que a alma dos mortos continuava a viver sobre a terra. Como o morto era sepultado na terra (no campo) da família (e não em cemitérios), ele tornava-se morador daquela terra e, na qualidade de divindade benfazeja, garantia a proteção da família e afugentava ladrões e inimigos. Desse modo, os primitivos acreditavam que os deuses eram os legítimos proprietários de todas as terras por direito de criação, delegando, aos seus servos, o direito sobre o solo e dele eram indissociáveis.

Por isso, um lar construído sobre um solo era o símbolo do sedentarismo,

uma vez que, construído, não poderia ser mudado, pois os deuses exigiam dos seres humanos ter uma morada fixa. A deusa Lares era o símbolo de união da família, o lugar de habitação, de domesticação de animais, de culto, de religiosidade, de aprendizado, de ensinamento e de educação na/pela família. Por isso, a mudança de lar é mudança de destinação de vivos e mortos e só poderia ocorrer em casos excepcionais, como uma necessidade extrema, sem escolha, ou quando expulsos por algum inimigo ou se a terra perdesse sua fertilidade, visto que uma terra estéril não garante a sobrevivência da família, de um lar. A mudança, então, passa a ser uma orientação dos deuses. Nesse sentido, pontua Coulanges (2007, p. 88-89):

Ora, entre esses deuses e o solo, os homens das épocas mais antigas divisavam uma relação misteriosa. Tomemos, em primeiro lugar, o lar; esse altar é o símbolo da vida sedentária, como o nome bem o indica. Deve ser colocado sobre a terra, e, uma vez construído, não o devem mudar mais de lugar. O deus da família deseja possuir morada fixa; materialmente, é difícil transportar a terra sobre a qual ele brilha; religiosamente, isso é mais difícil ainda, e não é permitido ao homem senão quando é premido pela dura necessidade, expulso por um

inimigo, ou se a terra não o puder sustentar por ser estéril. Quando se constrói o lar, é com o pensamento e a esperança de que continue sempre no mesmo lugar. O deus ali se instala, não por um dia, nem pelo espaço de uma vida humana, mas por todo o tempo em que dure essa família, e enquanto restar alguém que alimente a chama do sacrifício. Assim o lar toma posse da terra; essa parte da terra torna-se sua, é sua propriedade.

Uma vez construído um lar, a família deveria fixar um altar sobre a terra e se agrupar ao seu redor. Dessa estreita relação entre terra-lar-altar, surgiu, naturalmente, o conceito de domicílio:

E a família, que por dever e por religião fica sempre agrupada ao redor desse altar, fixa-se ao solo como o próprio altar. A ideia de domicílio surge naturalmente. A família está ligada ao altar, o altar ao solo; estabelece-se estreita relação entre a terra e a família. Aí deve ter sua morada permanente, que jamais abandonará, a não ser quando obrigada por força superior. Como o lar, a família ocupará sempre esse lugar. Esse lugar lhe pertence, é sua propriedade; e não de um homem somente, mas de toda uma família, cujos diferentes membros devem, um após outro, nascer e morrer ali". (COULANGES, 2006, p. 89).

Desse modo, o lar era considerado sagrado, e a terra, a morada dos deuses. A

propriedade privada garantia a paz, a saúde e o culto doméstico. Durante muito tempo, a casa grega foi muito simples, alicerçada numa cabana retangular, protegida por um teto de palha, com um único aposento flanqueado pelo estábulo e estrebaria. (COULANGES, 2006). A casa na gruta foi substituída pela cabana de terra que, por sua vez, foi substituída pela casa de madeira, um pouco mais ampla e, depois, sucedida pela casa de pedra e de tijolo, mas, independentemente do material com que a casa era construída, ela sempre representou um lar, onde tinha-se por ideal que as gerações vindouras habitassem na mesma morada que seus ancestrais e seus deuses:

Os gregos diziam que o lar havia ensinado os homens a construir casas. Com efeito, o homem, fixado pela religião em um lugar que não pensava abandonar jamais, logo deve ter pensado em levantar aí uma construção sólida. A tenda convém ao árabe, o carro ao tártaro, mas uma família que tem um altar doméstico precisa de uma casa que dure. A cabana de terra ou de madeira seguiu-se logo a casa de pedra. E esta não foi construída somente para a vida de um homem, mas para a família, cujas gerações deviam suceder-se na mesma morada. A casa situava-se sempre no recinto sagrado. Entre os gregos, dividia-se em duas partes o quadrado formado pela cerca: a primeira parte era o pátio; a casa ocupava a segunda parte. O altar, colocado mais ou menos no centro da área total, encontrava-se assim no fundo

do pátio, e perto da entrada da casa. Em Roma, a disposição era diferente, mas o princípio era o mesmo. O altar ficava colocado no meio do recinto, mas as paredes elevavam-se ao seu redor pelos quatro lados, de maneira a fechá-lo no meio de um pequeno pátio. Vê-se claramente o pensamento que inspirou esse sistema de construção: as paredes levantam-se ao redor do altar, para isolá-lo e protegê-lo; e podemos afirmar, como diziam os gregos, que a religião ensinou a construir casas. (COULANGES, 2006, p. 91-92)

Era a religião que garantia o direito de propriedade e não a lei. Não se permitia adquirir uma propriedade sem o culto, nem o culto sem a propriedade. Cada propriedade privada estava sob o olhar de uma divindade doméstica, e como cada família tinha seu lugar privado sobre a terra, a vida em comunidade não era comum à época, pois o lar era seu domicílio isolado, sua propriedade.

Uma interessante passagem da mitologia romana narra a intenção de Júpiter em construir um templo no Monte Capitólio, porém, foi impedido de fazê-lo pelo deus Termo, que guardava e velava os limites do campo, proibindo que vizinhos se aproximassem da propriedade. Nessa narrativa, evidencia-se a utópica crença dos romanos acerca da titularidade e

domínio do espírito-deus sobre a propriedade.

O direito de propriedade fora, portanto, estabelecido com a finalidade de cumprimento de um culto hereditário, doméstico. Entendia-se que o homem morre, mas o lar, o túmulo e o culto se mantêm. A casa era consagrada pela presença perpétua dos deuses.

Enquanto existisse a religião doméstica, a propriedade existiria também. A terra, em nome da religião, tornava-se propriedade perpétua da família juntamente com o deus que lá habitava, e o vocábulo imóvel significava a inviolabilidade da propriedade. Nessa esteira, a religião doméstica ensinou o homem a se apropriar da terra e lhe assegurou direitos sobre ela, tornando-a absoluta ao seu titular.

Por fim, resta destacar que a morte e seus rituais sempre foram um mistério para a humanidade. Nunca se soube ao certo para onde iremos ou se iremos para algum lugar. No discurso de Platão, na defesa de Sócrates em seus últimos suspiros, este faz um gracejo perante aqueles que assistiam à sua condenação à pena de morte, dizendo: “Bem, é chegada a hora de partimos, eu para a morte, vós para a vida. Quem segue melhor rumo, se eu, se vós, é

segredo para todos, menos para a divindade” (PLATÃO, 1972, p. 16).

5. A EDUCAÇÃO E O DIREITO NA ANTIGUIDADE

Quando se trata de bens materiais, estamos, nesse caso, falando de direito à propriedade nas sociedades primitivas, na era mitológica e também nas sociedades que as sucederam, que, de modo geral, nunca foram, em nenhum momento de suas existências, equânimes nesse quesito. Por isso, tem-se prevalência de elementos de diferenciação e exclusão, separação entre os que tinham direito ao lar e os que tinham posses, os que não tinham direito ao lar e os que permaneceram sem posses.

Ao discutir-se sobre a questão da educação e o direito de propriedade nas sociedades mais antigas, deve-se considerar como sendo educação, nesse período, no âmbito social, um público seletivo, que recebia uma educação da família nos ensinamentos sobre a tradição, a observação e seu cumprimento ou o tipo de reparação, penalidade para a não observância dos valores dessa tradição.

As famílias que tinham uma melhor formação e convivência social com possibilidades de fazer circular

conhecimentos nos ensinamentos da tradição recebiam conhecimentos passados de pai para filho, de geração para geração, ressaltando o que as famílias e as autoridades que as representavam consideravam como valores fundamentais para a comunidade. Por isso, adotavam regras para o cumprimento de deveres, normas de conduta para viver em comunidade/sociedade.

Falar de educação nesse período é remontar aos processos formativos que eram creditados àqueles que usufruíam de algum tipo de conhecimento mais aprimorado, possibilitando uma formação diferenciada, seja pela convivência em um grupo, uma família, uma sociedade da qual participavam como membros. Sociedades que não tinham espaço para pensar na educação dos serviçais, dos escravos que lhes serviam fielmente, sendo tratados inclusive como uma coisa de que se tem a posse como qualquer outro animal, servindo, inclusive, como oferenda para os deuses, como é o caso de Polixena, filha de Príamo, o rei de Troia, que capturada, prefere a morte a se tornar uma escrava para servir aos seus inimigos, os gregos.

Tornar-se escrava para garantir a vida seria intolerável para uma princesa,

dadas as condições adversas, brutais com que um escravo era tratado, por sua condição. Pode-se questionar também as perdas do direito de princesa, ou seja, a educação recebida no seio da família, a impossibilidade de praticar cultos religiosos que a conectariam com seu lar, sua família, seus deuses, seu povo. Ela sabe que já está morta, por isso aceita uma morte digna a uma vida indigna e de sofrimentos.

Educação entendida como um elemento privilegiado para alguns grupos sociais, aqueles que detinham conhecimentos restritos e sem partilha, o que fazia toda a diferença. Daí, se compreende a importância de interpretar os relatos orais da tradição, assim como o valor da terra, a sua posse, o lugar para viver e consagrar, fazendo a educação despontar no seio da religiosidade e nos elementos que vão confirmar, muito depois, a ideia de propriedade como direito para todos os homens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desbravar a história das civilizações primitivas, sua cultura, seus misticismos é matéria fascinante para qualquer estudioso da história e do direito. É através dela que se tem a possibilidade de conhecer e

compreender o passado e as instituições atuais. A história das sociedades ágrafas nos propicia uma fantástica viagem no tempo. Graças a ela, podemos reproduzir, na memória, uma pequena parcela do que foi vivenciado por nossos ancestrais.

Diante disso, apresentou-se, neste artigo, um breve relato sobre a cultura religiosa das sociedades ágrafas e sua íntima relação com a propriedade privada e a educação, pois foi através da religião doméstica e do culto aos mortos (cada morto era um deus) que, embrionariamente, surgiu o direito sobre a terra, posteriormente denominado propriedade. A educação e o conhecimento eram transmitidos aos membros da família, de geração em geração, através de relatos orais da tradição.

Interessante pensamento, popularmente atribuído a Confúcio (pensador e filósofo chinês: 551-479 a.C.), denota a estreita relação entre passado e futuro: “Se queres conhecer o passado, examina o presente que é o resultado; se queres conhecer o futuro, examina o presente que é a causa.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRIVOT, Débora Cristina Holenbach; ARAUJO, ABEL, Henrique; ARAUJO,

Marjorie de Almeida. **História do Direito**. São Paulo: Sagah Educação, 2017.

COULANGES. Fustel de. **Numa-Denis - A cidade antiga**. Trad. Frederico Ozanam Ferreira de Barros. São Paulo: Edameris, 2006.

EURÍPIDES. **Uma Tragédia Grega: Hécuba**. Trad. Mário da Gama Cury. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. Disponível em: <<https://www.amazon.com.br/Hécuba-Uma-tragédia-grega-Eur%C3%ADpides-ebook/dp/B00HSNYYLS>>. 01/02/2020.

GIORDANI. Mário Curtis. **História da Grécia: Antiguidade Clássica I**. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1972.

_____. **História de Roma: Antiguidade Clássica II**. 7.ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

JARDÉ, Augusté. **A Grécia Antiga e a Vida Grega**. São Paulo: EDUS, 1977.

SOUZA, Junito Brandão de. **Mitologia Grega**. 21. ed. (Vol. 1, 2 e 3). Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

LOPES, José Reinaldo de Lima; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; ACCA Thiago dos Santos. **Curso de história do direito**. 3.ed. São Paulo: Método-Gen, 2013.

MACIEL, José Fábio Rodrigues; AGUIA Renan. **Manual de história do direito**. 9.ed. São Paulo: Savaiva, 2019.

PETIT, Paul. **História Antiga**. 6.ed. Trad. Pedro Moacyr Campos. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

PLATÃO. **Defesa de Sócrates**. Trad. Jaime Bruna (Coleção Os Pensadores, Vol II). São Paulo: Abril Cultural, 1972.

ROSTOVTZEFF. M. **História da Grécia**. 3.ed. Trad. Edmond Jorge. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.